



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

OFÍCIO Nº 242/2021- MPC/PG

Brasília, 26 de março de 2021.

Senhor Deputado,

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me a V.Ex^a para encaminhar o Ofício nº 105/2021– G2P, expedido pela Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.

Atenciosamente,

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em substituição

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO DISTRITAL FÁBIO FÉLIX
Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF
BRASÍLIA-DF

Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Procuradoria-Geral – Fone: (61) 33142331
Anexo do Palácio Costa e Silva – 8º andar – Praça do Buriti – Brasília-DF – CEP 70.075-901



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

OFÍCIO Nº 105/2021-G2P

Brasília, 26 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO DISTRITAL FÁBIO FÉLIX
Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF
BRASÍLIA-DF

Referência: Ofício nº 187/2021-CDDHCEDP

Senhor Deputado,

Acuso o recebimento do Ofício de V.Exa. 187/2021-CDDHCEDP,
e encaminho cópia da Representação 22/2021-G2P.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 22/2021 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

O MPC/DF recebeu o Memorando em anexo, encaminhando Relatório elaborado pelo Deputado Distrital Fábio Félix, dentre outros, fruto de inspeção realizada no Hospital Regional da Asa Norte, no dia 09 de março do corrente, devendo ser evidenciadas as principais ocorrências:

- fluxo que possibilita a mistura de pacientes com e sem Covid;
- pacientes graves em leitos improvisados e até em cadeiras de rodas há mais de 48 horas;
- quantidade insuficiente de profissionais e demora no atendimento;
- dimensionamento caótico no Pronto Socorro;
- estão sendo abertos leitos sem espaço (para se ter uma ideia, alguns locais estão sendo chamados de “puxadinhos”); sem recursos humanos (só há 2 a 3 enfermeiros para todo pronto socorro, Alas 1, 2, 3 e UCIN, e para box improvisado externo com demanda aberta, de modo que o enfermeiro não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

consegue cobrir todos os setores. Rotineiramente e diariamente segue a assistência com essa situação. O mesmo acontece com equipe médica e de técnicos de enfermagem. Assim, *“Os enfermeiros só conseguem prestar assistência aos pacientes mais graves, além disso buscar mediar problemas com escalas, insumos e equipamentos”*. Em agravo: *“Também há relatos de agressão aos enfermeiros classificadores por pacientes e acompanhantes mediante demora do atendimento. Ontem ocorreu agressão física no plantão noturno (dia 08/03/2021)”* sem EPIs (ou “de péssima qualidade como n95”) e equipamentos (*“Havia apenas 2 ventiladores reservas na unidade sendo que 1 aguardava manutenção e apenas 1 monitor extra”*);

- ar condicionado sem contrato de manutenção a 6 meses, não funciona no pronto socorro e funciona precariamente na UTI;

- UTI sem bomba de infusão, com pacientes dividindo as que existem e medicações que “cristalizam”;

- infiltrações e vazamentos; sala de paramentação improvisada;

- no momento da visita, o PS estava sem água para lavagem das mãos, limpeza e higienização dos pacientes e estrutura; e

- do item 10 ao 15, e 23 ao 26 e 28, não houve preenchimento de dados.

Um ponto de destaque recorrente é a falta de insumos:

- Apesar de informar que o teto mensal PDPAS deveria ser 17 mil, o limite do ano passado foi a 50 mil ao mês, mas a compra de insumos como capote e luvas, máscara não inalante seguem em falta e, segundo o Superintendente, não podem ser comprados com este recurso;

- Faltam: equipo simples de soro, capote, máscara não reinalante, umidificador. Estoque crítico de algum item: luva procedimento, máscara N95. Existe comprometimento na qualidade do material: Qual(s): máscara N95;

- Luvas descartáveis: crítico Luvas estéreis: sem comprometimento Máscara cirúrgica: Máscara N95: crítico e com péssima qualidade (esparadrapo grudando máscara ao queixo, conforme foto);

- *Face shields*: sem comprometimento. Capote: não tem comprado com PDPAS. Propé: sem comprometimento. Máscara Venturi: não tem, receberam doações Umidificador: crítico. Equipo soro: não tem. Bomba



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

infusão: não tem para todos os pacientes. Monitor cardíaco: não tem para todos os pacientes. Respirador: No momento só havia 1 disponível e um de transporte.

No mesmo quadro caótico, afirma-se:

Toda enfermagem segue prestando cuidados com oxímetros e equipamentos particulares e Máscaras N95 próprias devido à má qualidade da oferecida pela rede. Alguns respiradores foram cedidos pelo Ministério da Saúde, a maioria sem contrato manutenção, há muita recorrência de defeito equipamentos que segundo colaboradores está sendo consertado pela engenharia do próprio hospital.

Corroborando a denúncia recebida, no dia 10/03/21, a imprensa noticiou:

Colapso: HRAN decreta a bandeira vermelha e só atenderá pacientes graves. Devido à superlotação do hospital, o atendimento da unidade está agora limitado a pacientes com casos graves e com risco de morte¹.

A questão deve chamar a atenção urgente do controle externo.

I – MÁSCARAS, LUVAS, CAPOTES E DEMAIS INSUMOS

Com relação aos insumos, vale lembrar que o MPC/DF havia protocolado a Representação 24/20, com uma planilha elaborada à mão, contendo a análise da compra de 06 itens, dentre eles, máscaras, luvas, capotes, etc².

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/colapso-hran-decreta-bandeira-vermelha-e-so-atendera-pacientes-graves>

² O MPC/DF chama a atenção para a necessidade do uso da tecnologia, como forma de viabilizar a realização do controle, existindo boas práticas no país, inclusive do TCU, este que pode disponibilizar eficientes ferramentas ao TCDF. Vide a Representação 24/20 MPC/DF (Processo 2174/20), tendo sido recebida apenas com relação à baixa qualidade das 'máscaras cirúrgicas descartáveis' fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 0006000105182/2020-42, diante da ocorrência de possível sobrepreço na referida aquisição e em face da morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes (Decisão 2228/30). Além disso, sobre a aquisição desses itens, foi juntada a Representação 51/20 ao mesmo feito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Além disso, o *Parquet* acaba de protocolar as Representações 19 e 20/21, recentemente, a respeito da falta de luvas e capotes.

Seja como for, parece claro que a análise acerca da má qualidade das máscaras N95 denunciadas, nesta Representação, deve ser tratada no processo que for autuado em face dela, sob pena de perda de eficiência.

Nesse contexto, é preciso saber de quem foram contratadas as referidas máscaras, fazendo-se necessário o imediato envio de link do processo respectivo, para análise.

No tocante aos demais insumos, é relevante citar fato relatado em reunião realizada no dia 15/03/2021³, perante a Comissão Especial de Parlamentares do DF, acerca das questões envolvendo a pandemia, provocada pelo novo Coronavírus.

Na ocasião, foi feita a apresentação em anexo por integrante da SES, Sr. Artur Felipe – Subsecretário de Logística – SULOLOG/SES/DF, que, após mencionar que o HRAN recebeu doação de máscaras e aventais⁴, afirmou, com relação aos materiais fornecidos pela própria SES/DF, o seguinte:

“Na última semana, o próprio HRAN não foi buscar o avental dele, ... sendo que foi disponibilizado e eu tenho em estoque na Farmácia Central.”⁵

A propósito, o representante da SES afirmou que toda terça-feira a SULOLOG/SES/DF encaminha os relatórios de disponibilidade de material para todas estas Unidades. E, quando não há retirada do material pelas Unidades, a própria SULOLOG entra em contato para que seja providenciada a busca dos insumos, sendo que muitas vezes não obtém resposta⁶. Sobre a ausência de retirada de material pelo HRAN, relatou:

“Eu acredito que o HRAN, por ter recebido essa doação, acha que não precisa buscar o dele”⁷

³ <https://www.youtube.com/watch?v=fInly1EsCog>

⁴ “Na manhã desta quinta-feira (11), o Sinduscon-DF, a Ademi DF e a Asbraco realizaram a entrega de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). Ao todo, foram doados 1000 máscaras faciais kn95 e 800 aventais”: <https://sinduscondf.org.br/noticia/4985/entidades-da-construcao-civil-doam-insumos-ao-hran>.

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=fInly1EsCog>, [00:58:10].

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=fInly1EsCog>, [01:00:48].

⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=fInly1EsCog>, [01:01:08].



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

O Subsecretário mencionou, ainda, que o HRAN está sempre na mídia e que: *“vale uma conversa com quem está à frente da região para a gente conseguir entender o que está acontecendo. Se (o problema) é central ou local.”*⁸

Na semana seguinte, em nova reunião da Comissão Especial de Parlamentares do DF realizada no dia 22/03/2021,⁹ foi afirmado pelo Subsecretário da SULOLOG/SES/DF que houve comunicação com todos os Superintendentes de Saúde, explicando o fluxo adequado de distribuição dos materiais e quais as pessoas responsáveis dentro da estrutura das respectivas Superintendências aptas para a adoção de providências relacionadas com a questão.

Referida questão, como se vê, é da maior relevância, pois impacta diretamente na assistência.

II – PDPAS

A situação do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS já foi por diversas vezes tratada pelo MPC/DF.

Em 30/04/2010, o DODF 82, p. 2, publicou o Decreto nº 31.625, que instituiu o PDPAS para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. Naquela época, o MPC/DF expediu o Ofício nº 78/2010, e os fatos deram origem ao Processo nº 14815/10¹⁰.

Posteriormente, em 2013, foi a vez de cidadão formular denúncia ao TCDF, Processo nº 12654/13, acerca de possíveis irregularidades na condução do Programa.

Na oportunidade, a fiscalização empreendida enumerou as principais ocorrências de irregularidades, a partir dos relatórios elaborados na análise inicial das prestações de contas dos recursos do PDPAS, a saber:

- a) Aquisição de material de consumo não autorizado na Portaria nº 83/2010; b) Alguns serviços executados já eram atendidos em*

⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=fInly1EsCog>, [01:06:33]

⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=RqRpzvFAC0c> [00:07:40]

¹⁰ Autos arquivados os termos da Decisão 6745/12. Consta, ainda, o Processo 6288/08, que examina a regularidade do PDAF, na área da educação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

contrato; c) Compra de itens para compor o estoque; d) Cheques compensados sem prestação de contas. e) Divergências nos valores de receita e despesa; f) Recebimento de menos de três propostas válidas; g) Produtos divergentes do solicitado em Projeto Básico; h) Gasto acima do limite legal de Dispensa de Licitação; i) Falha ou ausência de Projeto Básico.

Ademais, houve apenas duas reuniões da Comissão de Acompanhamento no período analisado, portanto, não havia nenhuma garantia de que as pendências consideradas meramente formais foram solucionadas.

O TCDF, a par de considerar parcialmente procedentes justificativas apresentadas pela SES/DF, determinou que providenciasse o aprimoramento: do controle do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS a fim de se evitar a ocorrência das irregularidades elencadas na Informação 17/2016; da execução do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde- PDPAS para a consecução dos objetivos estabelecidos em sua concepção, notadamente quanto ao: 1) desvio de finalidade do Programa, em contrariedade ao art. 5º do Decreto n.º 31.625/10; 2) fracionamento irregular de despesa, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 31.625/10 não se harmonizar com o art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, combinado com os Incisos I e II do art. 24 da mesma Lei; c) comprove o efetivo cumprimento do Decreto n.º 31.625/10 e das Portarias n.ºs 83/2010 e 84/2010, encaminhando a esta Corte as atas das reuniões previstas nos citados normativos.

No ano seguinte, foi proferida a Decisão nº 36/17¹¹:

a) no prazo de até 180 dias, aprimore a execução do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS no sentido de evitar o fracionamento irregular de despesa, pois, consoante apontado no Item “III-b.2” da Decisão n.º 2008/16, o disposto no Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n.º 31.625/10 não se harmoniza com o art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93 c/c os incisos I e II do art. 24 da mesma lei; b) dê efetivo cumprimento ao Decreto n.º 31.625/10 e às Portarias n.ºs 83/2010 e 84/2010, especificamente quanto à necessidade de a Comissão de Acompanhamento do PDPAS reunir-se na periodicidade indicada em tais normativos;

¹¹ Item III.b, vide Decisão 5116/18.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Já em 2019, foi considerada atendida a decisão, emitindo-se alerta ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e à SES/DF acerca da necessidade de:

*a) **legalizar a descentralização orçamentária-financeira da saúde**, consoante deliberado no item "III.a" da Decisão nº 36/2017, haja vista que o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 31.625/10 não se harmoniza com o art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, c/c os incisos I e II do art. 24 da mesma lei; b) **aperfeiçoar os mecanismos de controle das prestações de contas decorrentes do PDPAS**, mediante ajustes na regulamentação atualmente existente para o mencionado programa (**Decisão 3027/19**).*

Note-se que, naquela ocasião, o Corpo Técnico fez menção a PL de iniciativa do então Deputado Wasny de Roure e que o PDAF, diferentemente do PDPAS, fora regulamentado por PL de iniciativa do Chefe do Executivo, sendo que este teria enviado anteprojeto à Casa Civil, sem informações atuais.

Foram então acostados dois ofícios ministeriais:

- Ofício nº 257/2019, que denuncia a falta de luvas cirúrgicas e, também: "o atual quadro é totalmente crítico, e pode causar futuros problemas com os órgãos fiscalizadores, haja visto que os recursos do PDPAS estão sendo utilizados de forma rotineira e não emergencial"; e

- Ofício nº 420/2020, enviando nova denúncia, assim vazada: "Várias compras realizadas por meio do PDPAS dos hospitais apresentam fragilidade na prestação de contas. Muitas vezes um gestor gasta o dinheiro antes mesmo de receber os recursos com o objetivo de enfrentarem problemas sérios que ocorrem dentro dos hospitais como falta de medicamentos, UTI sem ar condicionado dentre outros problemas. **Faz-se necessária uma intervenção urgente para melhoria da gestão**".

Ano passado, a 2ª Procuradoria recebeu e-mail da Procuradoria-Geral de Contas do Distrito Federal, transcrito assim:

*"Estou recebendo denúncias sobre uma lei aprovada que altera o PDPAS (...) aumentando muito o valor para utilização (...) A PGDF emitiu um parecer pela inconstitucionalidade da lei, foi vetada pelo governador, mas o veto foi derrubado pela Câmara Legislativa. **O prejuízo pode ser enorme**".*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

De fato, conforme se observa, a nova legislação (Lei nº 6715/2020) inaugura dispositivos relativos ao PDPAS que preocupam:

- aumenta seis vezes o valor das cota mínimas de transferências às Diretorias Gerais;
- inova no art. 7º, para que todos os bens adquiridos com os recursos do PDPAS sejam incorporados, na forma de doação; e
- estabelece o prazo de dois anos para o PDPAS ser implementado na metade das unidades de saúde, o que pode interferir nos planos orçamentários do DF, etc.

Com efeito, observa-se, também, que a norma, no art. 3º, obriga o GDF a constituir Unidades de Gestão Descentralizadas, UED, com autonomia orçamentária, abrangendo hospitais, laboratórios e unidades básicas de saúde, na forma de sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, INSTITUÍDA POR INICIATIVA DE UNIDADE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SES. Na sequência, determina que OS RECURSOS SERÃO TRANSFERIDOS PARA CONTAS BANCÁRIAS ABERTAS PELA SES, PARA ESSE FIM. Para tanto, no art. 4º, disciplina quais são as competências da SES e, ainda, dispõe nos artigos 13 e seguintes sobre os valores, a forma e a alocação desses recursos no orçamento.

É nítido, portanto, que a lei avança nas competências administrativas reservadas ao Chefe do Executivo, dispondo sobre a estrutura e atribuições de órgãos

Em decorrência, o MPCDF protocolou a Representação 95/2021-G2P, acostada aos mesmos autos, requerendo ao TCDF que estabelecesse processo de fiscalização a respeito, em face da relevância e materialidade do Programa, para o Sistema Único de Saúde do DF. Requereu, ainda, concessão de medida cautelar, a fim de que o GDF se abstinhasse de criar e repassar recursos às mencionadas Unidades de Gestão Descentralizadas, UED. Ao final, postulou o MPC/DF que o TCDF decidisse a respeito da plena compatibilidade do Programa de Descentralização Programa de Ações de Saúde – PDPAS, nos moldes da Lei nº 6715/2020, em face do Ordenamento Jurídico em vigor.

O Tribunal, contudo, por meio de Despacho Singular 320/2020-GCMA, referendada pela Decisão 6/2021, não conheceu da Representação 95/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

O *Parquet*, então, interpôs Pedido de Reexame requerendo a reforma da Decisão 6/2021, ainda sem análise de mérito.

III – FALTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Como é sabido, apesar de ter sido autuado, tempestivamente, processo para preparar a licitação, visto o vencimento da vigência dos contratos de manutenção, o GDF não logrou êxito em dar continuidade ao procedimento e, hoje, a rede funciona na base dos reconhecimentos de dívida e sem cobertura contratual.

Ora, no 2º semestre de 2019, ANTES DA PANDEMIA, venceram os contratos regulares, tendo sido firmados sucessivos contratos emergenciais, que venceram, também, e a rede está sem qualquer contrato vigente até hoje¹², tendo sido pagos, por esse modo, Mais de R\$ 75 milhões de reais, no período de 2019 a 2021¹³.

O questionamento é: por que não licitaram o processo de contratação regular, autuado desde 2017¹⁴?

Além do HRAN, outras gravíssimas denúncias dão conta do descaso em que se encontra a manutenção predial da rede:

“gambiarra na rede elétrica do HRT:
<https://sindsaude.org.br/noticias/mobilizacao/desgoverno/sequelas-abandono-na-saude-se-repete-no-segundo-maior-hospital-do-df/>”

“vídeo mostra gambiarra em hospitais do DF para levar oxigênio a pacientes”:
<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/03/15/gambiarra-hospitais-distrito-federal-oxigenio.htm>;

¹² Contratos emergenciais foram firmados, por exemplo, em 16/08/19, com vigência de 6 meses, findando em fevereiro, sendo sucedidos por novos, vigentes até setembro de 2020. No momento, os serviços estão sem cobertura contratual.

¹³ Consulta em 24/03/2021

¹⁴ Edital analisado no processo 22598/2018. Na última informação da SES no referido processo (edoc 3724BD0A), consta que o Edital do Pregão Eletrônico 287/2018 foi revogado “para atualização da pesquisa de preços constante nos autos, vislumbrando a posterior abertura do certame, nos moldes do Decreto nº 10.024/2019”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

“gambiaras na saúde: secretaria está com contratos de manutenção vencidos desde o ano passado”:

<https://globoplay.globo.com/v/9377724/>

Não há processo no TCDF a respeito.

Considerando que esta questão envolve toda a rede, o MPC/DF optou por protocolar a Representação 21/2021-G2P, em apartado.

IV – FALTA DE BOMBAS DE INFUSÃO, MONITORES E RESPIRADORES

Mais uma situação grave e inaceitável.

Não custa lembrar que o DF opera com superávit.

<https://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/mesmo-na-crise-qdf-fecha-2020-com-superavit/>

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/09/30/segundo-quadrimestre-tem-superavit-de-r-24-bilhoes/>

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/contas-do-qdf-fecham-no-azul-com-superavit-de-r-2175-milhoes-em-2020>

A saúde é um bem maior!

V – FALTA DE PESSOAL

Ora, o GDF tem à disposição a contratação temporária para necessidade excepcional de interesse público; elevação da jornada para 40 horas; abertura de concurso público e chamamento de concursados, por exemplo¹⁵.

Não adianta abrir leito, sem equipamentos e sem profissionais.

¹⁵ De acordo com recente seleção da SES, via recrutamento (2491/21), há concurso válido para as especialidades Enfermeiro Obstetra e Enfermeiro de Família e Comunidade. Já foram nomeados, até o momento, 136 de Obstetra e 164 de Família e Comunidade, ainda havendo aprovados aguardando nomeação (foram aprovados 212 Obstetras e 1.178 Família e Comunidade).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

VI – DO PEDIDO

Nesse sentido, considerando a presença dos requisitos processuais, o MPC/DF requer que a Corte:

I - receba a presente Representação;

II - mande ouvir a SES, para que o seu Titular esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias:

1) Máscaras:

a) de qual fornecedor foram adquiridas as máscaras que estão sendo usadas no HRAN, enviando cópia do processo de aquisição, para análise, diante dos indícios de prejuízo à assistência e aos cofres públicos, com a compra de item imprestável;

2) manutenção predial do HRAN:

a) como estão sendo prestados os serviços de manutenção no HRAN, apresentando, inclusive, o nome da empresa que presta esses serviços;

b) por que não foram adotadas providências para conserto do ar condicionado;

c) por que mantém sala de paramentação improvisada;

3) Bombas de Infusão, Monitores e Respiradores:

a) há falta de bombas, monitores e respiradores? Se positivo, quais as providências que estão sendo adotadas, para a solução do problema, oferecendo calendário de execução em relação às medidas a adotar;

4) Pessoal:

a) há falta de pessoal no HRAN? Quantos profissionais faltam e quais as providências que estão sendo adotadas para a solução do problema, oferecendo calendário de execução em relação às medidas a adotar.

III) O MPC/DF requer, também, que seja oficiado ao Diretor do HRAN, para que esclareça, em 05 (cinco) dias:

1) há falta de insumos no hospital? Quais?



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

2) o HRAN deixou de seguir o fluxo organizacional da rede e não demandou por insumos necessários em estoque, consoante o que foi afirmado na Reunião da Comissão Especial de Parlamentares do DF do dia 15/03/2021? Por quê?

Na sequência, postula o *Parquet* que os autos sejam remetidos ao Corpo Técnico, para que os instrua, com prioridade, inclusive acerca da utilização de recursos do PDPAS para a compra de insumos de emergência.

Ao final, seja julgado o presente feito com a urgência que o caso requer, estabelecendo-se determinações e responsabilidades, em caso de omissão e ato de gestão ilegítimo/antieconômico.

Brasília, 25 de março de 2021.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora